**PROCESSO**: **n º**2000 - 20070/2015

**INTERESSADO:** SESAU – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMAÊUTICA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** SOL. DE COMPRA DE MEDICAMENTOS

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-20070/2015, em 01 (um) volume, com 71 (setenta e uma) fls., que versa sobre o pagamento de medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** (CNPJ 17.846.324/0001-48) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 7.719,60 (sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – DOCUMENTOS DIVERSOS ASSINADOS PELA MESMA SERVIDORA -** Constata-se solicitação inicial (24/08/2015), termos de referência (s/data), encaminhamento para providências (25/08/2015), e solicitação de pagamento (11/01/2017), emitidos pela servidora, Mônica Lins Medeiros (fls. 02, 03, 04 e 28), respectivamente.

**2 – FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela servidora, Luci Francisca dos Santos, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, despacho de lavra de servidora que responde pelo Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade de Empresas – SECAPRE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, onde conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls. 14/15).

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição, datada de 27/11/2015, emitida pela gestora da SESAU a época (fls. 22).

**4 – NOTA DE EMPENHO** – Às fls. 26, verifica-se a Nota de Empenho (**2016NE19198**), datada de 30/12/2016, no valor de R$ 7.719,60 (sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

**5 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA ORDEM DE FORNECIMENTO –** Às fls. 29, contata-se a ordem de fornecimento nº 00093/17 SULOG/SESAU, sem a devida assinatura.

**6 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 30, 31, 33/35 e 42/48, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, vencidas.

**7 - DANFE** – Às folhas 36 dos autos apresenta-se a cópia do DANFE nº 000.000.360, da Empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, datada de 06/01/2017, atestada pela servidora não identificada.

**8 – JUNTADA DE DOCUMENTOS** – das folhas 51 a 55 observa-se Termo de juntada de documentos, realizada pela Empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, onde acosta aos autos Declaração de que os pedidos foram ***“...entregues em conformidade com a solicitação”***. Anexa, ainda, cópia da NF 360, assinada por ***“Daniel F. da Silva”*** como sendo a servidora responsável por receber a mercadoria, sem informar seu CPF, Matrícula, Cargo e Local de Lotação.

**9 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 58 verifica-se Despacho S/N, datado de 05/04/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**10 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL** – Às fls. 59/60, verifica-se documento datado de 23/06/2017, pelo qual a Controladoria Interna da SESAU, através do Assessor Técnico, Jorge Filho, relatou que de acordo com depoimento do representante farmacêutico, Marcos Miguel Vieira da Silva (fls. 60), o medicamento comprado não faz parte da grade de consumo da Unidade AMBULATÓRIO 24 HORAS ASSIS CHATREUBRIAND. Contudo, após visita “in loco” a DAF, o Sr. João Jorge Góes Lôbo, afirmou que reconhece o atesto na nota fiscal (fls. 36), e que o medicamento deu entrada na DAF, conforme documentos acostados às fls. 61/69.

**11 - FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório extraído do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em anexo, a empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA LTDA** (CNPJ 17.846.324/0001-48)**,** tem em 16/10/2017, inscrito como Resto a Pagar, através da SESAU, o montante de R$124.224,60, distribuídos em 17 empenhos, com todos abaixo do limite de dispensa de licitação em razão do valor (R$ 8.000,00), anexo.

**12 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA LTDA (CNPJ 17.846.324/0001-48), urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Diante de conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**IV - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**V - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a V, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **PRONTOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA LTDA** (CNPJ 17.846.324/0001-48), no valor de em **R$ 7.719,60 (sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

Maceió-AL, 16 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**